



AB M ETEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PAULO AFONSO

MANDADO PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO
VARA ÚNICA DE PAULO AFONSO

PROCESSO: 2007.33.06.000804-0
CLASSE: 4200 - EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL
C.D.A.: 8187
EXEQUENTE: UNIAO
EXECUTADO: ANTONIO COSTA SOBRINHO E OUTROS.
CPF/CNPJ: 107.144.135-34



MANDADO: Nº /
INTIMAÇÃO DE: ANTONIO COSTA SOBRINHO
ENDEREÇO: . FAZENDA LAGOA DO MATO . . QUIJINGUE-BA (CEP:)

FINALIDADE: PROCEDER A PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO em tantos bens quantos bastem de propriedade do (a) executado(a), dentre os indicados pelo Executado/Exequente (cópia anexa), com vista à garantia da Execução acima referenciada, cujo débito exequendo até a data de 12/04/2010, importa no valor de R\$ 107.291,16 (CENTO E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), a ser atualizado na data da sua quitação. INTIMAR o credor fiduciário ou o credor hipotecário, se for o caso. Efetivada a Penhora, PROCEDER ao registro, INTIMAR o executado da avaliação efetuada, NOMEAR depositário no endereço acima mencionado e INTIMAR-LO a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. CIENTIFICAR o Executado, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) Exequente. Recaindo a penhora sobre imóvel, INTIMAR o cônjuge do(a)(s) executado(a)(s) CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei, CIENTIFICANDO ao(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, no endereço e horário abaixo indicados.

ADVERTÊNCIA: Em caso de mudança de endereço, o depositário deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da lei.

ANEXO: Cópia da petição inicial e da(o) decisão/despacho de fls.105, documentos de fls. 102/104 e 108/109.

SEDE DO JUÍZO: VARA UNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PAULO AFONSO
GANGORRA, DA-PAULO AFONSO - BA.
PAULO AFONSO-BA
CEP: 46.608-240

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.
PAULO AFONSO, 21 de Setembro de 2010.

CLEMENTE JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO
Diretor(a) de Secretaria da VARA ÚNICA DE PAULO AFONSO

Silmar Rocha da Costa
Diretor(a) de Secretaria da VARA ÚNICA DE PAULO AFONSO
Eucides do Carmo, Sr.

Antonio Costa Sobrinho
8 de 11 de 2010
Recebido em 08.11.2010



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, me dirigi no dia 08 de novembro de 2010 ao Município de Quijingue/BA, cuja sede está localizada a aproximadamente 250 km de distância de Paulo Afonso. Então, no Povoado Lagoa do Mato – distante a cerca de 25 km do Povoado Tanque do Rumo (este último à margem da Rodovia BR 116 – a 28 km de distância de Tucano e 25 km de Euclides da Cunha), por volta das 11 horas, não obtive sucesso em localizar os executados, que segundo seus parentes, entre os quais o filho Manoel, conhecido como "Galego", residiriam atualmente no Povoado Caldas do Jorro, no Município de Tucano/BA. Contudo, os familiares dos executado providenciaram contato telefônico com o Sr. Antonio Costa Sobrinho (telefone: 75 9803-6298), que, então, informou a este Oficial de Justiça que estaria na sede do Município de Quijingue, mas que por volta das 12:30 horas poderíamos nos encontrar no Povoado Tanque do Rumo, para onde ele se deslocaria de ônibus. Assim, por volta das 13 horas, já na presença do Sr. Antonio Costa Sobrinho, PROCEDI À PENHORA do imóvel rural de propriedade dos executados, conforme *Auto de Penhora e Avaliação* em anexo. Na mesma oportunidade, INTIMEI o executado **ANTONIO COSTA SOBRINHO**, em nome próprio e como representante legal da executada **MARIA JOSÉ DE SANTANA COSTA**, acerca da penhora realizada e do prazo de 30 (trinta) dias (conforme consta no anverso do mandado) para apresentação de Embargos à Execução. Neste sentido, registro que o Sr. Antonio Costa Sobrinho apresentou instrumento de procuração pública lavrada (Livro 79, fls. 026) no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Tucano através do qual seu cônjuge lhe outorgou amplos e ilimitados poderes para representa-la, uma vez que a mesma estaria totalmente cega, há aproximadamente dois anos, em decorrência de diabetes. Não foi possível providenciar cópia da procuração apresentada, uma vez que no povoado não existia máquina copiadora e a mais próxima estaria a muitos quilômetros de distância. Outrossim, registro que o Sr. Antonio Costa Sobrinho confirmou a informação de que ele e sua mulher residiriam atualmente em Caldas do Jorro, zona rural do Município de Tucano. Dando prosseguimento à diligência, desloquei-me até o *Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Euclides da Cunha*, onde entreguei à oficiala daquele tabelionato, a Sra. Silmare Rocha da Costa, a seguinte documentação: uma via do mandado e cópias do *Auto de Penhora e Avaliação* e do despacho que ordenou a sua realização. A Sra. Oficiala assinou no anverso do mandado.

Paulo Afonso/BA, 10 de novembro de 2010.


ROMUALDO PAES DE ANDRADE TRAVASSOS DA ROSA
Oficial de Justiça e Avaliador Federal
matrícula 6127



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PAULO AFONSO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 02 dias do mês de novembro do ano de 2010, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal deste juízo abaixo assinado, em cumprimento ao mandado expedido pelo Juízo Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Paulo Afonso, dirigi-me ao Município de Quijingue/BA, por volta das 13 horas, onde, nos autos do **Processo nº 2007.33.06.000804-0**, passado a requerimento de UNIÃO FEDERAL contra ANTONIO COSTA SOBRINHO E MARIA JOSÉ DE SANTANA COSTA, procedi à PENHORA e à AVALIAÇÃO do seguinte bem adiante caracterizado: 01(UM) IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB O N.º R-1, MATRÍCULA 65, FLS 131, LUGO 2, EM 05/03/1976, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FUELDES DA CUNHA, ÁREA 335 HECTARES (APROXIMADAMENTE 1.100 (TAREAS). AVALIAÇÃO: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), CONSIDERANDO QUE NA REGIÃO O VALOR MÉDIO DA TARETA VARIA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) A R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). BENEFICÍCIOS: ÁREA PARA PASTOS E PLANTAS (INTERMIO DO PROPRIETÁRIO).

Efetuada a PENHORA ordenada, deixei o bem acima descrito sob a responsabilidade de ANTONIO COSTA SOBRINHO o(a) qual, na qualidade de fiel depositário deste Juízo, obrigou-se a não abrir mão do mesmo sem prévia autorização deste juízo, sob as penas da Lei. Do que, para constar e fins de direito, lavrei o presente auto que assino juntamente com o depositário.

ROMUALDO PAES DE ANDRADE TRAVASSOS DA ROSA

ROMUALDO PAES DE ANDRADE TRAVASSOS DA ROSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal
matrícula 6127

Antonio Costa Sobrinho

DEPOSITÁRIO

